



---

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

## **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** O Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (HU/UFSC) é um Órgão Suplementar da UFSC, previsto no Artigo 12º, Inciso V do seu estatuto e vinculado diretamente ao Reitor. É um Hospital Geral, que tem por finalidade além da assistência, constituir-se em espaços de educação, formação de recursos humanos, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde.

§1º O HU/UFSC integra o Sistema Único de Saúde e presta serviços de saúde a toda a população brasileira na forma do que dispõe a legislação vigente.

§2º O HU/UFSC é uma unidade gestora e executora conforme disposto na legislação vigente.

## SEÇÃO I

### DA MISSÃO E PRINCÍPIOS

**Artigo 2º** O HU/UFSC tem por MISSÃO “preservar e manter a vida, promovendo a saúde, formando profissionais, produzindo e socializando conhecimentos, com ética e responsabilidade social”.

**Artigo 3º** Na organização e desenvolvimento de suas atividades o HU/UFSC defenderá e respeitará os princípios de:

- I. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e assistência;
- II. Respeito aos princípios do SUS: integralidade, universalidade, equidade e resolutividade;
- III. Atenção integral ao usuário;
- IV. Atendimento humanizado;
- V. Respeito e defesa dos direitos do usuário;
- VI. Melhoria contínua técnico-científica dentro de parâmetros éticos e bioéticos;
- VII. Relevância social;
- VIII. Eficiência, eficácia e efetividade de gestão.

## SEÇÃO II

### DA INTEGRAÇÃO DOCENTE ASSISTENCIAL

**Artigo 4º** No âmbito do HU/UFSC é obrigatória e imprescindível a integração docente assistencial.

**Parágrafo Único** O HU/UFSC e a Administração Superior da Universidade Federal de Santa Catarina se obrigam a encontrar meios para atender ao disposto acima.

**Artigo 5º** Cabe ao HU/UFSC, conjuntamente com os Departamentos de Ensino, desenvolver assistência voltada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 6º** O HU/UFSC é dirigido pela Administração Superior e Setorial.

**Artigo 7º** A Administração Superior é constituída pelo Conselho Diretor (CD), Diretoria Geral (DG) e Vice-Diretoria (VD).

**Artigo 8º** A Administração Setorial é constituída pelas Diretorias de Administração, de Apoio Assistencial e Diagnóstico Complementar, de Enfermagem e de Medicina.

**Artigo 9º** O Conselho Diretor é um órgão com funções normativas, consultivas e deliberativas, obedecidas as disposições legais, regimentais, estatutárias e normativas da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Artigo 10º** O Conselho Diretor do Hospital Universitário é constituído dos seguintes membros:

I – Diretor Geral do Hospital Universitário, que é seu presidente;

II – Vice-Diretor do Hospital Universitário;

III - Diretor de Medicina;

IV – Diretor de Enfermagem;

V – Diretor de Administração;

VI – Diretor de Apoio Assistencial e Diagnóstico Complementar;

VII – Assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - Diretor do Centro de Ciências da Saúde;

IX – Chefes dos Departamentos de Ensino, e Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro de Ciências da Saúde

X – Quatro servidores do quadro permanente da UFSC, lotados no Hospital Universitário, sendo um representante de cada diretoria setorial;

XI – Representante do corpo discente;

XII – Um representante dos residentes;

XIII – Um representante da comunidade indicado pelas organizações da sociedade civil com atuação efetiva no HU/UFSC.

§ 1º - Em relação aos incisos VIII e IX, consideram-se como suplentes os respectivos substitutos regimentais.

§ 2º - Os servidores de que trata o inciso X serão eleitos pelos integrantes de suas respectivas diretorias juntamente com seus suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução.

§ 3º - A representação discente (inciso XI) contará com alunos dos cursos da área da saúde do ciclo profissionalizante que tenham atividades no Hospital Universitário, em número igual à parte inteira do resultado obtido da divisão por 05 (cinco) do número da representação não discente do Conselho Diretor do Hospital Universitário, indicados pelos Centros Acadêmicos, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano.

§ 4º - O representante dos residentes, com seu suplente, serão eleitos por seus pares, para um mandato de 01(um) ano, com direito a 01 (uma) recondução;

**Artigo 11º** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre, extraordinariamente quando convocado pelo seu

presidente, ou quando requerido por maioria simples de seus membros, constando da convocação, a pauta da reunião.

**Parágrafo Único** As convocações para as reuniões do Conselho Diretor deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Artigo 12º** O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto quantitativo e qualitativo.

**Parágrafo Único** O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros.

**Artigo 13º** Compete ao Conselho Diretor (CD):

I - Promover a integração docente assistencial;

II – Definir as diretrizes básicas das atividades de assistência, de pesquisa, de cooperação didática e de prestação de serviços à comunidade;

III - Estabelecer medidas que visem à melhoria técnica e/ou administrativa do HU/UFSC;

IV - Aprovar o Plano Anual de Capacitação dos Servidores HU/UFSC;

V – Apreciar na primeira reunião ordinária anual o relatório de atividades do ano anterior, e até novembro do ano corrente a Proposta Orçamentária do HU/UFSC, para o ano seguinte;

**Parágrafo Único** No relatório de atividades deverão constar as informações sobre a execução orçamentária e financeira, bem como a demonstração dos diversos serviços prestados na área da saúde, e as atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e capacitação.

VI – Organizar a consulta à comunidade para a sucessão do Diretor Geral e Vice Diretor do HU/UFSC e encaminhar o resultado para apreciação do Reitor da UFSC para os trâmites legais;

§1º O Conselho Diretor regulamentará o processo de consulta à comunidade do HU/UFSC para escolha do Diretor Geral e Vice Diretor encaminhando o resultado para apreciação do reitor da UFSC;

§2º O resultado da consulta será encaminhado ao Reitor da UFSC até sessenta dias antes de extinto o mandato do Diretor Geral e Vice Diretor, ou em situações de vacância dos cargos, dentro dos sessenta dias subsequentes à vaga;

§3º O mandato do Diretor Geral e do Vice Diretor é de quatro anos, contados de sua posse, permitida uma reeleição na forma da lei;

VII - Aprovar e submeter à aprovação do Reitor os Regulamentos Internos das Diretorias Setoriais;

VIII - Propor a Reitoria as alterações do presente Regimento desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

IX - Deliberar sobre questões omissas neste Regimento, aprovadas “ad referendum” pelo Diretor Geral.

**Parágrafo Único** Das decisões do Conselho Diretor caberão recursos nos termos do Regimento Geral da UFSC.

**Artigo 14º** A Diretoria Geral e Vice-Diretoria serão exercidas por docentes da área de saúde que estejam em efetivo exercício no Hospital Universitário por um período não inferior a 03 (três) anos.

**Parágrafo Único** O Diretor Geral e o Vice-Diretor do Hospital exercerão suas atividades em regime de tempo integral e facultativamente em dedicação exclusiva.

**Artigo 15º** O Diretor Geral e o Vice-Diretor do Hospital Universitário serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição na forma da lei.

**Artigo 16º** A Diretoria Geral contará com uma Secretaria Administrativa.

**Artigo 17º** São atribuições do Diretor Geral do Hospital Universitário;

I - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Diretor;

II - Sugerir a nominata para o exercício dos cargos de chefia das Diretorias Setoriais, a serem nomeados pelo Reitor;

III - Representar o Hospital Universitário junto à Administração Superior da Universidade Federal de Santa Catarina, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário;

IV - Propor ao Reitor, a criação ou extinção de Coordenadorias, Divisões, Serviços ou Seções.

V - Zelar pela disciplina no Hospital Universitário;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, as determinações do Reitor, as deliberações do Conselho Diretor, este Regimento e as normas vigentes no Hospital Universitário;

VII - Elaborar plano anual de trabalho a ser apresentado ao Conselho Diretor, contendo proposta orçamentária do Hospital Universitário para análise e apreciação;

VIII - Elaborar relatório anual do Hospital Universitário para apreciação do Conselho Diretor, na primeira reunião ordinária anual.

IX - Mandar licitar e ordenar as despesas nos processos de compra de materiais permanentes e de consumo para o Hospital, dentro das normas vigentes no Serviço Público Federal e na Universidade Federal de Santa Catarina;

X – Exercer a responsabilidade técnica pela instituição;

XI - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

**Artigo 18º** O Vice-Diretor do Hospital Universitário substituirá o Diretor Geral nos seus impedimentos e exercerá outras atribuições, permanentes ou temporárias, delegadas pelo Diretor Geral.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETORIAS SETORIAIS**

**Artigo 19º** O Diretor Geral é assessorado pelas seguintes Diretorias Setoriais:

- I – Diretoria de Medicina;
- II – Diretoria de Enfermagem;
- III – Diretoria de Apoio Assistencial e Diagnóstico Complementar;
- IV – Diretoria de Administração.

§1º - Os Diretores Setoriais deverão ser docentes ou servidores técnico administrativos que estejam em efetivo exercício no Hospital Universitário por um período não inferior a 03 (três) anos;

§2º - Os Diretores Setoriais serão indicados pelas respectivas áreas conforme as normas internas de cada diretoria, e submetidos a aprovação do Diretor Geral que encaminhará à Reitoria para apreciação.

**Artigo 20º** As Diretorias Setoriais deverão elaborar seus Regulamentos Internos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor.

**Artigo 21º** A Diretoria de Medicina é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica no Hospital Universitário, assim como o elo de ligação com os departamentos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na área médica.

§1º - O Diretor de Medicina é o chefe do corpo clínico;

§2º - O Corpo Clínico do Hospital Universitário é formado pelos médicos docentes que nele atuam e pelos servidores médicos nele lotados.

**Artigo 22º** São atribuições do Diretor de Medicina:



- I - Chefiar o corpo clínico do hospital Universitário;
- II - Representar o Hospital Universitário junto aos órgãos de classe médica;
- III - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar às atividades da Diretoria de Medicina;
- IV - Assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua competência;
- V - Avaliar, com as Divisões, seus respectivos planejamentos e relatórios anuais;
- VI - Apreciar todas as propostas e pedidos dos chefes de Divisão antes de encaminhá-las ao Diretor Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor no âmbito de sua Diretoria;
- VIII - Manter estreito contato com as demais Diretorias Setoriais;
- IX - Estimular e apreciar o desenvolvimento da pesquisa clínica no âmbito do Hospital Universitário;
- X - Garantir que os programas pedagógicos desenvolvidos através da assistência, realizem-se conforme as diretrizes propostas pelas chefias dos respectivos departamentos;
- XI - Garantir o apoio necessário ao desenvolvimento nos cursos de pós-graduação da área médica;
- XII - Promover e estimular a Educação Permanente do Corpo Clínico através de reuniões clínicas, e intercâmbio com outras Instituições de ensino médico;
- XIII - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

**Artigo 23º** A Diretoria de Enfermagem é o órgão responsável pela assistência de Enfermagem no Hospital Universitário, assim como o elo de ligação com o Departamento de Enfermagem nas atividades de ensino, pesquisa e extensão nele desenvolvidas.

**Artigo 24º** São atribuições do Diretor de Enfermagem:

I - Chefiar a equipe de enfermagem do Hospital Universitário;

II - Representar o Hospital Universitário junto aos órgãos de classe da enfermagem e onde se fizer necessário;

III - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades da Diretoria de Enfermagem;

IV - Assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua competência;

V - Avaliar, com as Coordenadorias, seus respectivos planejamentos e relatórios anuais;

VI - Apreciar todas as propostas e pedidos das Coordenadorias antes de encaminhá-las ao Diretor Geral;

VII - Cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor no âmbito de sua Diretoria;

VIII - Manter estreito contato com as demais Diretorias Setoriais;

IX - Estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa em enfermagem no âmbito do Hospital Universitário;

X - Garantir que os programas pedagógicos desenvolvidos através da assistência, realizem-se conforme as diretrizes propostas pelas chefias dos respectivos Departamentos;

XI - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;

XII - Garantir o apoio necessário ao desenvolvimento dos cursos de nível médio, graduação e pós-graduação da área de enfermagem;

XIII - Promover e estimular a Educação Permanente dos trabalhadores de enfermagem;

XIV – Exercer a Responsabilidade Técnica relativa às ações da Enfermagem na instituição.

**Artigo 25º** A Diretoria de Apoio Assistencial e Diagnóstico Complementar é o órgão responsável pelas atividades de apoio à assistência, colaborando também com os departamentos no ensino, pesquisa e extensão nas áreas de atuação de seus serviços.

**Artigo 26º** São atribuições do Diretor de Apoio Assistencial e Diagnóstico Complementar:

I - Garantir a representação do Hospital Universitário junto aos órgãos de classe dos componentes de sua Diretoria e onde se fizer necessário;

II - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades da Diretoria de Apoio Assistencial e Diagnóstico Complementar;

III - Assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua competência;

IV - Avaliar, com as Coordenadorias, seus respectivos planejamentos e relatórios anuais;

V - Apreciar todas as propostas e pedidos das Coordenadorias antes de encaminhá-las ao Diretor Geral;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor no âmbito de sua Diretoria;

VII - Estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa e da extensão no âmbito de sua Diretoria;

VIII - Promover e estimular a Educação Permanente nas diversas áreas no âmbito de sua Diretoria;

IX - Garantir que os programas pedagógicos desenvolvidos através da assistência, realizem-se conforme as diretrizes propostas pelas chefias dos respectivos Departamentos;

X - Manter estreito contato com as demais Diretorias Setoriais;

XI - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

**Artigo 27º** A Diretoria de Administração é o órgão responsável pela coordenação das atividades administrativas do HU/UFSC.

**Artigo 28º** São atribuições do Diretor de Administração:

I - Representar o Hospital Universitário junto aos órgãos de classe dos integrantes de sua Diretoria e onde se fizer necessário;

II - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades da Diretoria de Administração;

III - Assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua competência;

IV - Avaliar, com as Coordenadorias, seus respectivos planejamentos e relatórios anuais;

V - Apreciar todas as propostas e pedidos das Coordenadorias antes de encaminhá-las ao Diretor Geral;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotina em vigor no âmbito de sua Diretoria;

VII - Prestar contas anualmente do inventário dos bens patrimoniais em uso no Hospital Universitário, ao Diretor Geral em data a ser definida pelo Tribunal de Contas da União;

VIII - Definir diretrizes quanto à gerência de receitas, desembolso, orçamentos e custos de produção em consonância com a Administração Superior do Hospital universitário;

IX - Definir política relativa ao suprimento de materiais de consumo e permanente do Hospital Universitário;

X - Coordenar as atividades inerentes à área de Recursos Humanos;

XI - Manter estreito contato com as demais Diretorias Setoriais;

XII - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COORDENADORIAS, DIVISÕES, SERVIÇOS, SEÇÕES E NÚCLEOS**

**Artigo 29º** As Diretorias Setoriais se organizam em coordenadorias, divisões, serviços, seções e núcleos, de acordo com o seu Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor.

**Artigo 30º** As Coordenadorias e Divisões são órgãos de planejamento tático e controle operacional das Diretorias Setoriais.

**Artigo 31º** São atribuições dos Coordenadores e Chefes de Divisão:

- Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar todas as atividades de sua área de abrangência em relação à assistência, ao ensino, à pesquisa e à extensão, cumprindo as Diretrizes emanadas da Administração Superior e Diretoria Setorial.

**Artigo 32º** Os Serviços são órgãos de execução em relação à assistência, ao ensino, à pesquisa e à extensão, devendo cumprir as diretrizes emanadas da Administração Superior, Diretorias Setoriais e das Coordenadorias e Divisões respectivas.

**Artigo 33º** São atribuições do chefe de Serviço:

I - Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar e propor normas para o bom funcionamento do Serviço;

II - Coordenar as atividades de assistência com as de ensino, pesquisa e extensão;

III - Supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Serviço;

IV - Organizar os meios necessários para cumprir as determinações emanadas da Administração Superior, Diretoria Setorial, da Coordenadoria ou da Divisão respectiva.

**Artigo 34º** As Seções são áreas operacionais subordinadas as Divisões e Serviços.

**Artigo 35º** Os Coordenadores e Chefes de Divisões, Serviços e Seções deverão transferir aos seus sucessores, mediante termo de responsabilidade visado pelo Diretor do Hospital Universitário, a carga dos respectivos bens patrimoniais.

**Artigo 36º** As Chefias de Serviços ou Seções, além das atividades gerenciais, poderão desenvolver atividades fins conforme especificado no manual de atribuições.

**Artigo 37º** A criação ou extinção de Coordenadoria, Divisão, Serviço e Seção dar-se-á exclusivamente após análise de proposta encaminhada pela Diretoria Setorial ao Diretor Geral, que, julgada pertinente, a encaminhará

ao Conselho Diretor para apreciação e posterior encaminhamento ao Reitor para decisão final.

**Artigo 38º** Os grupos de trabalho já existentes, não estruturados no organograma institucional serão denominados núcleos, os quais terão 1 (um) Coordenador e serão subordinados a uma das Diretorias Setoriais ou Coordenações/Divisões já existentes.

**Parágrafo Único** Os Núcleos serão criados a partir de portaria da Direção Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSESSORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Artigo 39º** - A Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a incumbência de supervisionar todos os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no Hospital, observando o cumprimento das normas em vigor.

**Artigo 40º** São atribuições do Assessor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Representar o Hospital Universitário junto aos órgãos relativos à sua área de atuação;

II - Planejar, organizar, dirigir, controlar e coordenar as atividades da sua área;

III - Assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua competência;

IV - Avaliar, com as demais diretorias, seus respectivos planejamentos e relatórios anuais;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotina em vigor no âmbito de sua área;

VI - Definir diretrizes quanto à gerência de recursos para a área de pesquisa em consonância com a Administração Superior do Hospital Universitário;

VII - Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES OBRIGATÓRIAS**

**Artigo 40º** A Direção Geral do HU/UFSC contará com comissões assessoras obrigatórias, conforme previsto na legislação vigente.

**Parágrafo único:** Outras comissões poderão ser constituídas pela Direção Geral e/ou Diretorias Setoriais tanto em caráter permanente como transitórias.

**Artigo 41º** São atribuições do Presidente da Comissão:

I - Coordenar as atividades da Comissão e representá-la junto à Direção Geral ou Diretoria Setorial;

II - Deliberar sobre a distribuição de tarefas;

III - Convocar e presidir as sessões;

IV - Solicitar as informações necessárias aos trabalhos da Comissão;

V - Elaborar relatórios que reflitam o andamento e/ou conclusão dos trabalhos.



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E SUAS APLICAÇÕES**

**Artigo 42º** As sanções disciplinares aos servidores lotados no Hospital Universitário serão aplicadas segundo as normas e leis vigentes, seguindo os trâmites estabelecidos pela administração superior da Universidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 43º** O HU/UFSC tem estrutura organizacional conforme organograma em anexo.

**Artigo 44º** As Diretorias Setoriais são responsáveis pela elaboração e atualização dos respectivos Regulamentos Internos e Manuais de Atribuições de sua estrutura organizacional.

**Artigo 45º** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação após aprovação pelo Reitor.

Florianópolis, 14 de setembro de 2015